

PROJETO DE LEI Nº 5.664/2009

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11

Art 63: Ao art. 11 da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1967, dar-se-á a seguinte redação:

“Art. 11. O cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF – será exercido por Coronel em serviço ativo do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM – nomeado pelo Governador do Distrito Federal, dentre os integrantes de lista tríplice elaborada mediante escolha dos três mais votados pelos Oficiais Coronéis da ativa da Corporação, em votação secreta.

§ 1º O mandato do comandante será de dois anos, permitida a recondução, observado o processo de escolha.

§ 2º A destituição do Comandante, antes da conclusão do período estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo estabelecer o critério de escolha e nomeação do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal semelhante ao estabelecido para a chefia do Ministério Público – art. 128, e §§ da C. F.

O critério adotado para o Ministério Público tem demonstrado eficiência, eficácia e efetividade, bem como a coesão e estabilidade administrativa, essenciais à sua incumbência constitucional, fato esse não observado na Polícia Militar.

A adoção desse critério contribuirá significativa para o aprimoramento administrativo e operacional da PMDF.

A proposição em comento, não ensejará acréscimo ou dispêndio financeiro acessório ao Projeto de Lei.

Comissões, em 26 de agosto de 2009.

Deputado Marcelo Melo

PMDB/GO